Ofício DA nº 177/2019

Assis, 24 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 66/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 66/2019, em que o Executivo Municipal solicita autorização para dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis - COMDAMA-ASSIS e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(Projeto de Lei nº 66/2019)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que tem por dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis - COMDAMA-ASSIS e dá outras providências.

A intenção desta propositura, primeiramente, é de reformular a lei de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de nº 4.532/2004, nos termos recomendados pela Resolução COMDEMA Nº 001/2019 de 18 de março de 2019, que segue anexa, pelas razões expostas pelos próprios Conselheiros, obedecidos todos os trâmites regimentais, onde justificam a presente medida diante da necessidade de adequação do número atual dos membros, devido ao baixo quórum apresentado nas últimas reuniões, que tem dificultado as discussões e tomadas de decisão dos assuntos do Conselho.

Além disto, esta propositura tem também por finalidade unir o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, uma vez que em função da reforma administrativa, ocorrida no ano de 2017, que culminou com a junção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Agricultura, doravante denominada de Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, acreditamos ser adequada a fusão dos Conselhos, a fim de aproximar as questões ambientais e agrícolas, elevando o nível de discussões sobre a agricultura sustentável, aproximando também os atores envolvidos nas tomadas de decisões referentes às políticas públicas ambientais e agroeconômicas locais.

Neste sentido, referida proposta, foi analisada e discutida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, a qual resultou na Deliberação COMDEMA nº 002/2019, de 23 de julho de 2019, que aprovou a criação do COMDAMA – CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, cuja cópia segue anexa.

Esclarecemos que não foi possível ouvir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a respeito, considerando que o mesmo encontra-se inativo, sendo

esse o motivo que também reforça a proposta a fusão.

Ressaltamos, que na elaboração do texto deste projeto de lei, foi observado e cuidado para que todas as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural previstas em sua lei de criação, fossem mantidas, respeitando a paridade de seus membros.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 66/2019, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de julho de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 66/2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis – COMDAMA - ASSIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis – COMDAMA ASSIS, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões relacionadas à agricultura e ao meio ambiente, propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.

Parágrafo Único - O COMDAMA-ASSIS fica autorizado a integrar o Sistema Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

Art. 2º - O COMDAMA-ASSIS tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído na área urbana e rural do Município, bem como a política de desenvolvimento rural em bases sustentáveis.

Parágrafo Único - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDAMA-ASSIS será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual o COMDAMA-ASSIS está vinculado.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis - COMDAMA-ASSIS compete:

I - opinar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Poder Executivo Municipal, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 2030, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - opinar sobre planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV - propor normas, critérios e padrões com relação ao controle e a manutenção da qualidade ambiental no Município de Assis, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Assis e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente naqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VII - apoiar ações de conscientização pública para o desenvolvimento e educação ambiental, com ênfase nos problemas do Município;

VIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desiquilíbrio ecológico;

IX - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

X - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município de Assis;

XII - opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIII - opinar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade do Município de Assis;

XIV - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XV - promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da Agenda 21 Local, encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações;

XVI - subsidiar e colaborar no estabelecimento das diretrizes para a política de desenvolvimento rural do Município em bases sustentáveis;

XVII – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

XVIII– Analisar, fazer proposições e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual;

XIX– fomentar o intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

XX– assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

XXI– colaborar com a integração dos municípios circunvizinhos visando a elaboração e execução do Plano Regional de Desenvolvimento Rural;

XXII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis - COMDAMA-ASSIS, será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I - Um representante de entidade Educacional e ou de Pesquisas do Setor Público;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - Dois representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - Um representante da empresa Concessionária de Saneamento Básico;
VI - Um representante do Instituto Florestal;
VII - Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;
VIII - Um representante do Escritório da Defesa Agropecuária de Assis – EDA.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Um representante de Associações de Moradores da Área Urbana;
II - Dois representantes de Organizações de Produtores Rurais (Sindicato Rural, Associações, Cooperativas);
III - Um representante de Clubes de Serviço;
IV - Um representante de ONG de comprovada atuação ambiental;
V - Um representante da Associação dos Engenheiros;
VI - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
VII - Um representante da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis - COOCASSIS;
VIII - Um representante de entidade Educacional e ou de Pesquisas da Iniciativa Privada.

Parágrafo Único - Cada representante do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis - COMDAMA-ASSIS será coordenado por um Presidente e um Vice-presidente eleitos por seus pares.

Art. 6º - O mandato dos representantes titulares será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Parágrafo Único - A recondução de representantes titulares será permitida em mandatos não consecutivos, independente da organização representada.

Art. 7º - Os órgãos ou entidades mencionados no Artigo 4º poderão substituir os titulares e suplentes indicados mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDAMA-ASSIS.

Art. 8º - A função dos membros do COMDAMA-ASSIS será considerada como serviço de relevante valor social.

Art. 9º - As reuniões do COMDAMA-ASSIS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O não comparecimento dos representantes das entidades em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão da entidade ou instituição do COMDAMA-ASSIS.

Art. 11 - O COMDAMA-ASSIS poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental ou da agricultura.

Art. 12 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação o COMDAMA-ASSIS elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - A instalação do COMDAMA-ASSIS e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.532, de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações e a Lei nº 5.608 de 27 de dezembro de 2011 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de julho de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

COMDEMA

Resolução COMDEMA/nº. 001/2019 de 18/03/2019

Aprova a alteração do Regimento Interno do COMDEMA e a composição dos Representantes das Entidades da Sociedade Civil e do Setor Público, que integrarão o conselho.

O COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ASSIS/SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os dispositivos nas Leis nº. 4.532/04, 5.371/10, 5806/13 e Decreto nº. 5.454/08, resolve:

Considerando que as reuniões ordinárias do COMDEMA no período de 2017/2019 estão sendo, na maioria, canceladas nos últimos meses por ausência de *quorum* dos conselheiros;

Considerando que é inviável a deliberação e/ou aprovação de qualquer assunto da ordem do dia sem a presença mínima de 1/3 dos membros do Conselho;

Considerando que a composição do Conselho totaliza 32 cadeiras entre entidade da Sociedade Civil e do Setor Público;

Considerando que as várias entidades não têm interesse em manter um representante no COMDEMA, outras sem qualquer justificativa não comparecem as reuniões ou nunca compareceram;

Considerando a aprovação unânime em Plenário durante a Reunião Ordinária realizada em 24/04/2017 a criação de uma comissão para analisar e reestruturar a composição do COMDEMA, alterando alguns dispositivos da Lei de Criação n°. 4532/04 e do Regimento Interno do COMDEMA Decreto n°. 5454/08;

COMDEMA

Considerando a aprovação unânime em Plenário na Reunião Ordinária realizada em 18.03.2019 as alterações da composição do conselho, reduzindo o número de representantes tanto da Sociedade Civil quanto do Poder Público;

Considerando a aprovação, ainda, naquela reunião, das alterações dos dispositivos da Lei 4.532/04 e do Decreto n°. 5454/08;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis – COMDEMA – o encaminhamento à Prefeitura Municipal de Assis para deliberação e aprovação, nos termos da lei, das alterações nos dispositivos da Lei 4.532/04 e do Decreto 5454/08.

Art. 2º - A alteração da composição dos representantes de entidades da sociedade civil e representantes do Poder Público e demais dispositivos de lei conforme segue:

"LEI 4.532 CRIAÇÃO

Art. 3º

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso II deste artigo, ação que se dará através da Secretaria Municipal responsável pela área ambiental;

Propor a revogação em face de redundância com inciso IX

V - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e a manutenção da qualidade ambiental no Município de Assis, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

Propor normas, critérios e.....

VIII - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental com ênfase nos problemas do Município;

COMDEMA

Apoiar ações de conscientização pública para o desenvolvimento e educação ambiental, com ênfase nos problemas do Município;

Art. 4º

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I- ~~Dois~~ representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas do Setor Público;
II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
III- Um representantre da Secretaria Municipal da Educação;
IV- Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
~~V-~~ Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
VI- Um representante da empresa concessionáris de saneamento;
~~VII-~~ Um representante da empresa concessionária de energia elétrica;
VIII- Um representante do Instituto Florestal;
~~IX-~~ Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;
X- Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;
~~XI-~~ Um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
XII- Um representante do Escritório da Defesa Agropecuária de Assis;
~~XIII-~~ Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – COMDURB;
~~XIV-~~ Um representante da Polícia Civil;
~~XV-~~ Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras

I – Um representante de entidade Educacional e ou Pesquisas do setor Público;

II – Um representante Da Secretaria Municipal da Saúde;

III- Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V – Um representante da empresa Concessionária de Saneamento;

VI – Um representante do Instituto Florestal;

VII – Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;

VIII- Um representante do Escritório da defesa Agropecuária de Assis – EDA;

COMDEMA
ASSIS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I- Dois representantes de Associações Comunitárias de Moradores ;

II- Três representantes de Organizações Não Governamentais- ONGs e ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

III- Dois representantes de Clubes de Serviço;

IV- Três representantes de setores dos Sindicatos, sindicato rural e trabalhadores rurais e ou Cooperativas

V- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VI- Dois representantes de Associações de Classe, e ou Associações Técnicas;

VII - Dois representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas da iniciativa privada;

VIII- Um representante da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS.

I- Um representante de associações de moradores da área urbana

II- Um representante de organizações de produtores rurais, (sindicato rural, associações, cooperativas)

III- Um representante de clubes de serviço

IV- Um representante de ONG de comprovada atuação ambiental

V- Um representante da Associação dos Engenheiros

VI- Um representante da OAB

VII- Um representante da COCASSIS

VIII- Um representante de entidade Educacional e ou de Pesquisas da Iniciativa Privada

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Cada representante do Conselho.....

Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis COMDEMA – Assis será coordenado por um Presidente e um Vice Presidente eleito por seus pares em reunião ordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis COMDEMA – Assis será coordenado por um Presidente e um Vice Presidente eleito por seus pares.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitinda uma recondução, à excessão dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato dos representantes titulares será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

COMDEMA

Parágrafo único - a recondução de representantes titulares será permitida em mandatos não consecutivos, independente da organização representada.

Art. 7º Os órgãos ou entidades mencionados no Artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA-ASSIS.

Art 7º Os órgãos ou entidades mencionados no Artigo 4º poderão substituir os titulares e suplentes indicados mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA-ASSIS

Art. 10 O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão da entidade ou instituição do COMDEMA-ASSIS.

Art 10º O não comparecimento dos representantes das entidades em 03....

Regimento COMDEMA ASSIS

Art. 5º- COMDEMA-ASSIS será composto, preferencialmente de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme preconiza o artigo 4º da Lei Municipal 4532 de 23 de dezembro de 2004

COMDEMA-ASSIS será composto de forma paritária, por....

Art. 6º- Cada membro do COMDEMA-ASSIS terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento

Art. 6º Cada entidade membro do COMDEMA terá um representante titular e um suplente, que substituirá o titular em caso de ausência.

Art. 7º- O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular

O mandato dos representantes titulares será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

Parágrafo único - a recondução de representantes titulares será permitida em mandatos não consecutivos, independente da organização representada.

Art. 8º- O Órgão, Entidade e/ou segmento perderá seu mandato se computado sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano

Alterar para:

Art. 8º. "O não comparecimento dos representantes das entidades a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) mese, implicará na exclusão da entidade ou instituições do COMDEMA – Assis....."

COMDEMA
ASSIS

Artigo 10- A Presidência, Vice-Presidência e a Secretaria do COMDEMA-ASSIS serão exercidas por membros titulares, que serão eleitos na primeira reunião ordinária do órgão, para o período de 02 (dois) anos.

A presidência, vice presidência e secretaria do COMDEMA-ASSIS serão exercidas por representantes das entidades membro deste conselho, que serão eleitos....

Artigo 11- Ao Presidente Compete:

II Convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros, de modo a garantir o cumprimento da pauta.

Convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos representantes, de modo...

VIII Representar o COMDEMA-ASSIS em atos publicos.

Representar o COMDEMA-ASSIS, e/ou indicar representante, em atos públicos;

X Dirigir as reuniões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do COMDEMA-ASSIS.

Dirigir as reuniões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de representantes das entidades ou eventuais participantes.

§ 1°- *A destituição do presidente do COMDEMA-ASSIS ocorrerá mediante decisão de dois terços de seus membros, caso não estejam sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos nas Leis e no Regimento Interno, cabendo ao vice presidente, substitui-lo até o fim do mandato, ou, na ausência deste, ao conselheiro mais velho, substitui-lo até que se proceda a novas eleições, nos termos do parágrafo único do Artigo 12.*

Substitui as palavras "membro" por representante, NO DECRETO DE ALTERAÇÃO 2013

Artigo 13- São atribuições da Secretaria:

III Providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como as atas aos conselheiros presentes na ultima reunião, sendo que, em caso de ausência dos representantes, a documentação será enviada aos conselheiros titulares da sociedade civil organizada e poder publico.

Providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como as atas aos representantes das entidades;

COMDEMA
ASSIS

IV Providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em livro próprio

Providenciar a elaboração das atas das reuniões e arquivá-las em pasta própria;

VII Receber as proposições dos conselheiros

Receber as proposições dos representantes.

Artigo 15- Aos membros do COMDEMA-ASSIS compete

Aos representantes das entidades do COMDEMA-ASSIS compete:

III Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente

Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora;

Artigo 16- No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Diretoria do COMDEMA-ASSIS, solicitará, através de ofício e de Edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornais da cidade, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes do Conselho, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento destas indicações

No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos representantes, a Diretoria...

§ 1º- A Diretoria do COMDEMA-ASSIS, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede o término do mandato dos conselheiros, publicará, no Diário Oficial do Município e nos jornais da cidade, o edital fixando em 30 (trinta) dias o prazo para atualização do cadastro de entidades representativas dos segmentos identificados nos incisos de I a XXIII, do artigo 4º da Lei Municipal 4532, de 23 de dezembro de 2004

A Diretoria do COMDEMA-ASSIS, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede o término do mandato dos representantes, publicará, no .... cadastro de entidades representativas do COMDEMA-ASSIS.

§ 2º- A Diretoria atualizará o Cadastro das referidas entidades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

A Diretoria atualizará o cadastro das entidades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos representantes.

Incluir:

§ 4º Havendo mais de uma entidade interessada na vaga do segmento deverá ser realizada a escolha entre seus pares, não havendo consenso a plenária realizará a escolha por votação da entidade.

COMDEMA

Artigo 17- O Edital para Cadastramento e eleição será submetido à prévia aprovação do COMDEMA-ASSIS para publicação no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação disponíveis, dentro de, respectivamente, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros

..... antes do término do mandato dos representantes.

§ 1º- Para a eleição, além do edital, deverão ser enviados ofícios com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de realização da Assembléia

... 10 (dez) dias, para as entidades cadastradas, da data de realização da Assembléia;

Artigo18- Os Conselheiros e a Diretoria do COMDEMA-ASSIS tomarão posse em Reunião Ordinária, por meio do termo apropriado

Os representantes e a Diretoria...

Artigo 20- As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, tendo uma duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critério do conselho

§ 2º- A agenda deve ser comunicada por escrito e/ou via eletrônico aos conselheiros imediatamente após sua aprovação

§ 3º- As alterações na agenda devem ser comunicadas aos Conselheiros, por escrito e ou via eletrônica, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência

Onde consta "conselheiros" leia se "representantes"

Artigo 21- As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por convocação da Presidência, pela iniciativa desta ou por requerimento da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa previamente na convocação

Onde consta "conselheiros" leia se "representantes"

Artigo 22- A hora estipulada, o Presidente do Conselho ou seu substituto verificará o quorum e declarará iniciada a reunião

§ 1º- O quorum das reuniões se estabelece com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho com efetivo mandato de titular e ou seu suplente

Onde consta "membros" leia se "representantes"

§ 2º- *Caso não haja quorum em primeira chamada, serão aguardados 15 (quinze) minutos para nova verificação, quando será dado início da reunião, com a presença de no mínimo 1/3 dos Conselheiros titulares ou de seus suplentes;*

COMDEMA

Da alteração, Onde consta "Conselheiros titulares" leia se "representantes titulares"

§ 3º- Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas de reuniões, as quais serão assinadas pela Presidência, por seu substituto e pelo Secretario.

Os trabalhos serão relatados em atas de reuniões, as quais serão assinadas pelos presentes;

§ 4º- *Não havendo quorum mínimo para o início da reunião, será anotado em ata a relação dos conselheiros que assinaram a lista de presença, o cancelamento da reunião pela Presidência e ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a próxima reunião ordinária, podendo o Presidente convocar reunião extraordinária para deliberar sobre a pauta.*

Onde consta "conselheiros" leia se "representantes"

Artigo 23- Estando presentes os Conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o quorum regimental.

Onde consta "conselheiros" leia se "representantes"

Artigo 24- Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, assessores técnicos e consultores, quando facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros, no tempo estipulado pela Presidência.

Onde consta "conselheiros" leia se "representantes"

Artigo 25- As reuniões terão sua pauta preparada pela Presidência, na qual constará necessariamente:

III. Grande expediente: cada membro terá direito a palavra, durante um tempo previamente fixado pela Presidência, podendo algum assunto emergencial ser incluído na ordem do dia, desde que aprovado pelo Conselho.

Onde consta "membro" leia se "representante"

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pela plenária quando sua cópia tiver sido distribuída antecipadamente aos membros do COMDEMA-ASSIS.

Onde consta "membros" leia se "representantes"

Artigo 26- As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos representantes presentes.

COMDEMA
ASSIS

Parágrafo único: A votação poderá ser simbólica ou nominal

§ 1º - em caso de empate será considerado o voto da mesa diretora, de acordo com suas representatividades, para critério de desempate.

§ 2º - A votação poderá ser simbólica ou nominal

Artigo 27 O COMDEMA-ASSIS poderá criar Câmaras Tecnicas e Comissões Especiais para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos

§ 1º As Câmaras Tecnicas terão caráter permanente e serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes.

As Câmaras Técnicas serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos representantes presentes;

Artigo 29- Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros

Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos representantes presentes.

Artigo 30- Os substitutivos ou emendas à materia em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo conselheiro à Diretoria

Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados com antecedência mínima de 72 horas e apresentados por escrito pelo representante à Diretoria.

Artigo 33- Em caso de duvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o conselheiro poderá suscitar questão de ordem, de prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes

Onde consta "conselheiro" leia se "representante"

Artigo 35- As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do Conselho, devendo ser publicadas no Diario Oficial do Municipio

Aprovadas por maioria simples dos representantes do conselho

Parágrafo Único – As propostas de alteração deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros e serão encaminhadas como proposição

Onde consta "conselheiros" leia se "representantes"

COMDEMA

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Oliveira Aguiar Silva
Presidente

COMDEMA
ASSIS

Deliberação COMDEMA/nº. 002/2019 de 23/07/2019
Aprova o Projeto de Lei de Alteração da Lei Municipal nº 4.532, de 23 de dezembro de 2004 e a Lei nº 5.608 de 27 de dezembro de 2011.

O COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ASSIS/SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os dispositivos nas Leis nº. 4.532/04, 5.371/10, 5806/13 e Decreto nº. 5.454/08, Decreto nº 6.289/13 e Decreto nº 7.353/17 resolve:

Considerando decisão do Plenário durante Reunião ordinária, realizada em 23/07/2019;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova por unanimidade o Projeto de Lei de Alteração da Lei Municipal nº 4,532, de 23 de dezembro de 2004 e a a Lei nº 5.608 de 27 de dezembro de 2011 com a Criação do COMDAMA – CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE ASSIS.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 23 de julho de 2019.

Marcelo Oliveira Aguiar Silva
Presidente

LEI ORDINÁRIA N° 4532, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ASSIS - CONDEMA ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..
(ALTERADA PELA LEI Nº 5.371 DE 05 DE ABRIL DE 2010)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA ASSIS, órgão colegiado, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais proposta nesta e demais leis correlatas do Município.

§ único – O COMDEMA-ASSIS fica autorizado a integrar o Sistema Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

Art. 2º – O COMDEMA-ASSIS tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído na área urbana e rural do Município de Assis.

~~**§ único –** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDEMA-ASSIS será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e~~

~~Serviços, a qual o COMDEMA-ASSIS estará vinculado.~~

§ único – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDEMA-ASSIS será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, a qual o COMDEMA-ASSIS está vinculado.(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5371, de 05 de abril de 2010).

Art. 3º – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS compete:

I – opinar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Poder Executivo Municipal, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

~~**III –** exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso II deste artigo, ação que se dará através da Secretaria Municipal responsável pela área ambiental;~~

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso II deste artigo, ação que se dará através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsável pela área ambiental;(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5371, de 05 de abril de 2010).

IV – opinar sobre, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

V – estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e a manutenção da qualidade ambiental no Município de Assis, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VI – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Assis e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente naqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos;

VII – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VIII – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento

ambiental, promovendo a educação ambiental com ênfase nos problemas do Município;

IX – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desiquilíbrio ecológico;

X – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XI – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XII – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município de Assis;

XIII – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIV – opinar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade do Município de Assis;

XV – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVI – promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da Agenda 21 Local, encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações;

XVII – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção de meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

XVIII – elaborar seu Regimento Interno.

~~**Art. 4º –** O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS será composto preferencialmente de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:~~

~~**I –** Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;~~

~~**II –** Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~**III –** Um representante da Secretaria Municipal da Educação;~~

~~**IV –** Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;~~

~~**V –** Um representante da SABESP;~~

VI – Um representante do Instituto Florestal;

VII – Um representante da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP Campus de Assis, comprometido com a questão ambiental;

VIII – Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

IX – Dois representantes de entidade civil criada com objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

X – Dois representantes de Clubes de Serviço, comprometidos com a questão ambiental;

XI – Dois representantes de setores organizados da sociedade, como Sindicatos, Associações ou Cooperativos, comprometidas com a questão ambiental;

XII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil. Comprometido com a questão ambiental;

XIII – Um representante de setores técnico-profissionais organizados do Município de Assis, comprometidos com a questão ambiental;

XIV – Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

XV – Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral CATI;

XVI – Um representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DPRN;

XVII – Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;

XVIII – Um representante da Polícia Ambiental;

XIX – Um representante do Corpo de Bombeiros;

XX – Um representante do sindicato Rural;

XXI – Um representante sindical dos trabalhadores rurais com sede em Assis;

XXII – Um representante do DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica;

XXIII – Um representante da Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema.

§ único – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 4º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS, será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio

ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I – Dois representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas do Setor Público;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura

VI – Um representante da empresa concessionário de saneamento;

VII – Um representante da empresa concessionária de energia elétrica;

VIII – Um representante do Instituto Florestal;

IX – Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;

X – Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agro-negócios – APTA;

XI – Um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;

XII – Um representante do Escritório da Defesa Agropecuária de Assis;

XIII- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – COMDURB;

XIV – Um representante do IBAMA

XV – Um representante da Polícia Militar Ambiental.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I – Dois representantes de Associações Comunitárias de Moradores ;

I – Quatro representantes de Organizações Não Governamentais- ONGs e ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

III – Dois representantes de Clubes de Serviço;

IV – Três representantes de setores dos Sindicatos, sindicato rural e trabalhadores rurais e ou Cooperativas

~~**V** – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;~~

~~**VI** – Dois representantes de Associações de Classe, e ou Associações Técnicas;~~

~~**VII** – Dois representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas da iniciativa privada.(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5371, de 05 de abril de 2010).~~

Art. 4º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS, será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I - Dois representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas do Setor Público;

II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V - Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

VI - Um representante da empresa concessionária de saneamento;

VII - Um representante da empresa concessionária de energia elétrica;

VIII - Um representante do Instituto Florestal;

IX- Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;

X- Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;

XI- Um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;

XII- Um representante do Escritório da Defesa Agropecuária de Assis;

XIII- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – COMDURB;

XIV- Um representante da Polícia Civil;

XV- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Dois representantes de Associações Comunitárias de Moradores ;

II - Três representantes de Organizações Não Governamentais- ONGs e ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

III - Dois representantes de Clubes de Serviço;

IV - Três representantes de setores dos Sindicatos, sindicato rural e trabalhadores rurais e ou Cooperativas

V - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VI - Dois representantes de Associações de Classe, e ou Associações Técnicas;

VII - Dois representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas da iniciativa privada;

VIII - Um representante da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS.(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5806, de 21 de novembro de 2013).

~~**Art. 5º –** O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares em reunião ordinária especialmente convocada para este fim.~~

Art. 5º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA será coordenado por uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário Geral, eleitos por seus pares em reunião ordinária especialmente convocada para este fim.(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5371, de 05 de abril de 2010).

Art. 6º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – Os órgãos ou entidades mencionados no Artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA-ASSIS.

Art. 8º – A função dos membros do COMDEMA-ASSIS será considerada como serviço de relevante valor social.

Art. 9º – As reuniões do COMDEMA-ASSIS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão da entidade ou instituição do COMDEMA-ASSIS.

Art. 11º – O COMDEMA-ASSIS poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º – No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação o COMDEMA-ASSIS elaborará ser Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º – A instalação do COMDEMA-ASSIS e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação desta Lei.

Art. 14º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3737, de 24 de setembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de dezembro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 23 de dezembro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI ORDINÁRIA N° 5608, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a composição paritária de seus membros.

§ 1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do Município.

§ 2º – O Município será co-responsável pelo fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para a consecução dos objetos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, que será orientado pelo Regimento Interno do Conselho, que também disciplinará sua própria organização e funcionamento.

Art. 2º – A partir da promulgação desta Lei, indicados e nomeados seus membros, o Conselho deverá ser instalado no prazo de 30 (trinta) dias e com 60 (sessenta) dias aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º – Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR deverá apresentar anualmente anualmente durante o mês de dezembro Relátorio Conclusivo de acompanhamento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e projetos propostos, oportunidade que serão feitas as adequações necessárias para a consecução de seus objetivos.

§ 2º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá orientar a

discussão e elaboração do Plano Municipal considerando como diretrizes básicas:

I – a promoção do desenvolvimento rural sustentável;

II – a organização e participação da comunidade rural;

III – a agregação de valor aos produtos agropecuários e incentivos para a transformação agroindustrial;

IV – a integração das ações com instituições públicas e privadas;

V – o apoio à produção de alimentos básicos e o abastecimento da comunidade assisense.

Art. 3º – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I – estabelecer as diretrizes para a política de desenvolvimento rural do Município em bases sustentáveis;

II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

~~**III –** Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar sua execução;~~

~~**III –** Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar sua execução.(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5652, de 31 de maio de 2012).~~

III – Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Plurianual e acompanhar a sua execução.(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5771, de 17 de julho de 2013).

IV – Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

VI – Colaborar com a integração dos municípios circunvizinhos visando a elaboração e execução do Plano Regional de Desenvolvimento Rural;

VII – Administrar os recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural estritamente de acordo com os parâmetros que nortearão sua criação;

VIII – Promover a renovação do Conselho ao final do mandato deste ou no caso de vacância ou de impedimento de qualquer natureza do conselheiro nomeado solicitando à entidade representada a indicação de novo representante.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será constituído de 10 9dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados

pelas instituições representadas, observada a paridade entre 05 (cinco) oriundos do Poder Público e 05 (cinco) da Sociedade Civil: a saber:

PODER PÚBLICO:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Planejamento;

1 (um) representante da Casa da Agricultura de Assis / CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica integral / SAA – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;

1 (um) representante do Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico do Médio Paranapanema / APTA – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios/ SAAA – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SOCIEDADE CIVIL:

1 (um) representante do sindicato Rural Patronal de Assis;

1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis;

3 (três) representantes das Associações de produtores.

§ 1º – As entidades representadas deverão estar legalmente constituídas, com sede ou filial atuante no município e seus representantes formalmente indicados.

§ 2º – Toda entidade de produtores rurais, cooperativa ou associação, legalmente constituída poderá pleitear vaga de representante do segmento correspondente..

§ 3º – A escolha do representante do segmento cooperativa e associações será feita entre as entidades aptas a compor o conselho em reunião específica para este fim e com a indicação registrada em ata assinada pelos presentes.

§ 4º – Os representantes indicados serão designados membros do Conselho por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos facultada à recondução.

§ 5º – O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

§ 6º – O funcionamento do Conselho será disciplinado no Regimento Interno que deverá ser apresentado em 60 dias sempre que houver renovação dos membros do Conselho.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº

4062, de 17 de agosto de 2001.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Dezembro de 2011.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 27 de Dezembro de 2011.

Assinado por JOSE APARECIDO FERNANDES 004.959.018-90
Data: 02/08/2019 09:51